

**LEI Nº 654, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

O **INTERVENTOR NO MUNICÍPIO DE ALEGRE**, nomeado na forma da Lei:  
Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os salários dos extranumerários mensalistas desta Prefeitura, com a seguinte classificação:

<b>Classificação</b>	<b>Remuneração (Cr\$)</b>	
	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>
<b>AMBULATÓRIO</b>		
1 (um) Atendente	66.000	792.000
1 (um) Auxiliar de Atendente	50.000	600.000
<b>ÁGUA E ESCOTOS</b>		
1 (um) Chefe de Serviço	100.000	1.200.000
1 (um) Encarregado dos filtros	90.000	1.080.000
5 (cinco) Auxiliares	66.000	792.000
<b>FOMENTO</b>		
1 (um) Encarregado	66.000	792.000
<b>JORNAL OFICIAL</b>		
1 (um) Redator	85.000	1.020.000
1 (um) Tipógrafo	70.000	840.000
1 (um) Auxiliar Tipógrafo	66.000	792.000
<b>PARQUES E JARDINS</b>		
1 (um) Jardineiro	85.000	1.020.000
7 (sete) Ajudantes	66.000	792.000
<b>LIMPEZA PÚBLICA</b>		
9 (nove) Varredores	66.000	792.000
<b>CEMITÉRIOS</b>		
2 (dois) Encarregados	66.000	792.000
<b>MERCADO</b>		
1 (um) zelador	66.000	792.000
<b>ESTRADAS E PONTES</b>		
2 (dois) Tratorista	100.000	1.200.000
1 (um) Mecânico	100.000	1.200.000
1 (um) Patrolista	100.000	1.200.000
1 (um) Motorista	90.000	1.080.000
4 (quatro) Ajudantes de máquina	66.000	792.000
1 (um) Apontador	66.000	792.000
<b>CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS</b>		
1 (uma) Função Gratificada	15.000	180.000

**Art. 2º** Os funcionários do Município de Alegre terão direito a uma pensão para seus dependentes, não inferior à que lhes seria assegurada pelo IAPFESP se a ele fossem segurados, a ser paga a partir da ocorrência do óbito.

**Parágrafo Único** O Município de Alegre poderá inscrever seus funcionários no IAPFESP, em acordo com o regulamento daquela Instituição, para exonerar-se da responsabilidade que lhe é atribuída neste artigo, ficando responsável pela pensão aos não inscritos, ainda que já estejam na inatividade ao tempo desta Lei.

**Art. 3º** A escala de vencimento inclusa faz parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967.

Alegre, 12 de dezembro de 1966.

**JOSÉ DE AZEVEDO MIRANDA**  
**Interventor Municipal**